



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 15/2020

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade divulga a **ERRATA nº 1/2020** ao Edital de **CONCORRÊNCIA** acima referida, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços/obras de restauração da Igreja Nossa Senhora do Amparo dos Homens Pardos, em São Cristóvão/SE**, a saber:

1) NO ITEN 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – DO EDITAL

✓ ONDE SE LÊ:

6.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item **6.6**, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um Representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

6.8.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente Licitação.

✓ LEIA-SE:

6.6. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item **6.5**, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um Representante, que devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua Representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

6.7.1. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente Licitação.

OBSERVAÇÃO: Em razão da Errata acima transcrita não alterar a elaboração da proposta financeira, permanece a data e o horário anteriormente prevista para abertura do certame.

Aracaju/SE, 21 de outubro de 2020.

Atenea de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação